



Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



MEMORANDO DE CONTRATAÇÃO

Memorando AEJ 035/2024

Curitiba, 14 de maio de 2024.

Para: Assessoria da Escola Judicial

Assunto: Contratações de instrutores(as) e debatedores(as) para a execução do projeto de promoção da ação de formação e de capacitação apresentado pelo Excelentíssimo Juiz Rodrigo da Costa Clazer e pela Excelentíssima Juíza Ana Paula Sefrin Saladini "*Novas ferramentas para a efetividade da execução*", na modalidade presencial, carga-horária de 3 (três) horas, a ser promovida pela Escola Judicial nas cidades de Londrina-PR e Maringá-PR, nos dias 13 e 14 de junho de 2024.

I. APRESENTAÇÃO DO OBJETO

Senhor Assessor,

Trata o presente memorando das contratações dos seguintes magistrados e diretores de secretaria de Varas do Trabalho deste Tribunal Regional do Trabalho para atuarem na condição de instrutores(as) e debatedores(as):

- a) *Excelentíssimos(as) Juízes(as)*:
- Dr. Rodrigo da Costa Clazer;
 - Dra. Ana Paula Sefrin Saladini;
 - Dra. Patrícia Benetti Cravo;
 - Dr. Giancarlo Ribeiro Mroczek;
 - Dr. Luzivaldo Luiz Ferreira.

b) *Ilustríssimos(as) Diretores(as) de Varas do Trabalho:*

- Sra. Luciene Moreira Petri Martins;
- Sra. Cristiane de Melo Mattos Sabino Gazola Silva;
- Sr. Gilson Fábio Moreira Luiz;
- Sra. Luciana Cattaneo Zavadski;
- Sr. Marcos Gonçalves da Silva.

Contratações necessárias à execução do projeto para a promoção da ação de formação e de capacitação “*Novas ferramentas para a efetividade da execução*”, na modalidade presencial, carga-horária de 3 (três) horas, a ser promovida pela Escola Judicial nas cidades de Londrina-PR e Maringá-PR, nos dias 13 e 14 de junho de 2024.

A Excelentíssima Juíza Vanessa Karam de Chueiri Sanches, Coordenadora desta Escola Judicial, autorizou as contratações, por meio do despacho autorizador DES AEJ 053/2024.

II. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O presente projeto tem por objetivo implementar a interiorização do “*Projeto Efetiva*”, criado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) em parceria com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por intermédio da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista (CNEET).

O projeto objetiva enfrentar o desafio de encerrar processos antigos que ainda estão em trâmite nas unidades judiciárias, bem como identificar os gargalos da execução, buscando encontrar os motivos pelos quais os processos ainda não foram resolvidos e capacitar os servidores do Judiciário Trabalhista para implementar a efetividade da execução trabalhista.

A fim de enfrentar esse desafio, uma das ferramentas desenvolvidas pela CGJT é programa de *Business Intelligence (BI)* concebido para oferecer visualização clara e simplificada dos processos pendentes, permitindo análise mais detalhada e individualizada sobre o panorama das execuções pendentes em cada Tribunal Regional do Trabalho e em cada Vara respectiva.

A programação foi estruturada da seguinte forma:

TURMA 1 – LONDRINA

Dia 13/6 (quinta-feira)

Local: Auditório do Fórum Trabalhista de Londrina – Av. do Café nº. 600.

Horário: das 15h às 18h.

Instrutores: Juiz Rodrigo da Costa Clazer e Diretores(as) de Secretaria Luciene Moreira Petri Martins, Cristiane de Melo Mattos Sabino Gazola Silva e Gilson Fábio Moreira Luiz.

Debatedoras: Juízas Ana Paula Sefrin Saladini e Patrícia Benetti Cravo.

TURMA 2 - MARINGÁ

Dia 14/6 (sexta-feira)

Local: Auditório do Fórum Trabalhista de Maringá – Av. Gastão Vidigal nº. 823.

Horário: das 13h30 às 16h30.

Instrutoras/es: Juiz Rodrigo da Costa Clazer e Diretores(as) de Secretaria Luciana Cattaneo Zavadski e Marcos Gonçalves da Silva.

Debatedores: Juiz Giancarlo Ribeiro Mroczek e Luzivaldo Luiz Ferreira.

III. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Resolução nº159/2012 do CNJ, em seu art. 6º, estabelece que os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas e magistrados em seus âmbitos de atuação. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo 6º estabelece que os Tribunais podem delegar à Escola Judicial ou de Magistratura a formação profissional de servidoras e de servidores, previsão essa que acabou consolidada pela Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, do CNJ, que trata sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, circunstância integralmente observada pela Escola Judicial do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (conforme art. 1º da Resolução Administrativa 176/2014, do Órgão Especial do deste Tribunal):

"Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e servidores, bem como o

aprimoramento profissional contínuo em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. ”

IV. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Assim, uma vez que a contratação é referente à prestação de serviços de ensino, parece-nos inquestionável enquadrar-se a hipótese no que dispõe a nova lei das licitações (artigo 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Por sua vez, o artigo 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, assim define notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

V. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS INSTRUTORES(AS) E DEBATEDORES(AS)

O objeto do contrato é definido como serviço técnico profissional (especializado), do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021¹, não se tratando, portanto, de serviços de publicidade ou divulgação.

Há singularidade do objeto, conforme dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o diferencial está associado às competências específicas dos profissionais indicados na apresentação do objeto (item I deste memorando), seja em razão das competências e experiências adquiridas nos anos de atividade judicante dos magistrados contratados, seja na atividade diária dos diretores de secretaria contratados, em ambos os casos, todos em exercício em Varas do Trabalho deste Tribunal Regional do Trabalho, especificamente das localidades em que se dará o evento.

Ademais, trata-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, serviços qualificados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja inviabilidade de competição decorre da especificidade da contratação, haja vista tratar-se de objeto especial de natureza singular.

Nesse sentido, merecem registro as palavras do Excelentíssimo Ministro do egrégio Tribunal de Contas da União, Dr. Carlos Átila Álvares da Silva, ainda em relação ao normativo anterior (Lei 8.666/93), mas plenamente aplicáveis à nova lei de licitações:

Note-se que o adjetivo “singular” não significa necessariamente “único”. O dicionário registra inúmeras acepções, tais como: invulgar, especial, raro, extraordinário, [...]. A meu ver, quando a lei fala de serviço singular, não se refere a “único”, e sim a “invulgar, especial, notável”. Escudo essa dedução lembrando que na lei não existem disposições inúteis. Se “singular” significasse “único”, seria o mesmo que “exclusivo” e, portanto, o dispositivo seria inútil, pois estaria redundante o inciso I imediatamente

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

anterior.

VI. ESTIMATIVA DA DESPESA

Os requisitos para o enquadramento foram avaliados pela Escola Judicial, observando-se as previsões do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110 de 14 de junho 2023, Memo. Secof. nº 93/2011 e Orientação Normativa Conjunta Odesp/Secof nº 2/2011, deste Tribunal Regional do Trabalho.

Em relação à remuneração dos instrutores(as) e debatedores(as), será observado o disposto no Art. 1º, parágrafo 1º, do Ato ENAMAT nº 110 de 14 de junho de 2023 para os juízes, e será adotada a forma de Gratificação por Encargo de Curso, aplicando-se, o Decreto 11.069, 10/05/2022, que dispõe sobre a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso para os servidores, considerando como base de cálculo o maior vencimento básico da Administração Pública, no importe de R\$ 29.790,95, conforme Portaria nº 2.100, de 10 de maio de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia.

Dessa forma, solicitam-se as providências necessárias para o pagamento dos instrutores(as) e debatedores(as), conforme abaixo indicado:

Turma 1 - Londrina

Instrutores/Debateadores	Profissão/Titulação	NATUREZA DA ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
Rodrigo da Costa Clazer	Juiz Substituto / Especialização	Palestra presencial	1 hora	R\$ 540,00	R\$ 540,00
Ana Paula Sefrin Saladini	Juíza/ 1ª VT Londrina/ Doutora	Palestra presencial	1 hora	R\$ 660,00	R\$ 660,00
Patrícia Benetti Cravo	Juíza/ 1ª VT Rolândia Especialização	Palestra presencial	1 hora	R\$ 540,00	R\$ 540,00
TOTAL					R\$ 1.740,00

Turma 1 - Londrina – Diretores/as de Secretaria

*Valor hora: 1,47% do maior vencimento básico da Administração (R\$ 29.790,95) para caso de “Experiência comprovada”.

Instrutores/as	Diretor/a de Secretaria	Natureza da Atividade	Carga Horária	Valor da hora	VALOR TOTAL
Luciene Moreira Petri Martins	5ª VT Londrina	Palestra presencial	1 hora	R\$ 437,49	R\$ 437,49
Cristiane de Melo Mattos Sabino Gazola Silva	7ª VT londrina	Palestra presencial	1 hora	R\$ 437,49	R\$ 437,49
Gilson Fábio Moreira Luiz	VT Wenceslau Braz	Palestra presencial	1 hora	R\$ 437,49	R\$ 437,49
TOTAL					R\$ 1.312,47

Turma 2 - Maringá – Juízes

Instrutores/Debateadores	Profissional/ Titulação	Natureza da Atividade	Carga Horária	Valor da hora	VALOR TOTAL
Rodrigo da Costa Clazer	Juiz Substituto/ Especialização	Palestra presencial	1 hora	R\$ 540,00	R\$ 540,00
Giancarlo Ribeiro Mroczek	4ª VT Maringá/ Mestrado	Palestra presencial	1 hora	R\$ 540,00	R\$ 540,00
Luzivaldo Luiz Ferreira	VT Nova Esperança/ Mestrado	Palestra presencial	1 hora	R\$ 540,00	R\$ 540,00
TOTAL					R\$ 1.620,00

Turma 2 - Maringá – Diretores de Secretaria

*Valor hora: 1,47% do maior vencimento básico da Administração (R\$ 29.790,95) para caso de “Experiência comprovada”.

Instrutores/as	Diretor/a de Secretaria	Natureza da Atividade	Carga Horária	Valor da hora	VALOR TOTAL
Luciana Cattaneo Zavadski	1ª VT Maringá	Palestra presencial	1 hora	R\$ 437,49	R\$ 437,49
Marcos Gonçalves da Silva	4ª VT Maringá	Palestra presencial	1 hora	R\$ 437,49	R\$ 437,49
TOTAL					R\$ 874,98

A despesa total com a contratação resulta em R\$ 5.547,45 (cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). As despesas serão custeadas com a verba EJ – FAM/2024 para os(as) Juízes(as) e EJ – CRH/2024 para os(as) servidores(as).

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento dos(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) e Ilustríssimos(as) Diretores(as), cuja adequações da despesa elaborada no SIGEO seguem em anexo.

Como fiscais, indica-se a servidora Ana Paula Lima Proença e, como substituto, Eduardo Luiz Biscouto.

Atenciosamente,



Ana Paula Lima Proença

Chefe da Seção de Gestão de Contratos EJ - TRT 9ª Região

Ciente.



Daniel Rodney Weidman Junior

Assessor da Escola Judicial - TRT 9ª Região